

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE JULHO DE 2017

Nº 132

EXECUTIVO/PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 01/2017 – PGM/SGA

Regulamenta os procedimentos de Consulta Administrativa e de Processo Administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Município

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar Municipal 047/2008, mormente o art. 11, incisos I, IX, X, XI;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regulamentar os atos necessários aos procedimentos administrativos em geral e de consulta administrativa no âmbito deste órgão jurídico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas básicas sobre a consulta administrativa e o processo administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, visando, em especial, o melhor cumprimento dos fins da Administração.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, no que couber e no que não contrariar o presente ato, a Lei Federal 9.487/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II DOS LEGITIMADOS

Art. 2º São legitimados como interessados no processo administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Município:

I – o Prefeito Municipal e seu gabinete;

II – secretários municipais e integrantes da Administração Pública Municipal equiparada a secretários;

III – a assessoria jurídica dos órgãos do município;

IV – os legitimados a qual alude o art. 9º da lei 9.784/99, cujo assunto a ser analisado esteja no âmbito decisório ou de consulta desta procuradoria.

§ 1º a legitimação por parte do inciso II deste artigo dependerá, para o seu regular trâmite, de parecer prévio da assessoria jurídica do órgão de origem sobre o assunto objeto do procedimento administrativo ou de consulta administrativa;

§ 2º O parecer que alude o parágrafo anterior será dispensada nos casos:

a) do inciso I deste artigo e nos casos de pedidos por parte do Secretário-Chefe do Gabinete Civil;

b) quando o órgão solicitante não dispõe de assessores jurídicos em seus quadros;

c) quando solicitado urgência no pedido e, a juízo do Procurador-Geral do Município, entender pela sua dispensa;

§ 3º Somente se admitirá processos administrativos ou de consulta administrativa de iniciativa dos assessores jurídicos quando suscitada dúvida jurídica em processos que estejam sobre apreciação destes, no qual deverá ser claramente indicada e justificada a controvérsia para apreciação deste órgão.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 3º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 4º O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito, por meio do expediente adequado, e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

IV - data e assinatura do requerente ou de seu representante;

V - Parecer prévio da assessoria jurídica do órgão solicitante, no caso do art. 2º, § 1º, desta portaria;

VI - Documentos pertinentes a elucidação do caso;

Parágrafo único. Recebido o pedido de instauração de procedimento ou consulta administrativa, o mesmo será autuado e numerado, conforme manual de

rotinas administrativas da Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante e, ato contínuo, será remetido à Consultoria Jurídica para análise inicial do pedido.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE INICIAL DO FEITO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A análise inicial do feito consiste na verificação da legitimidade e da presença dos requisitos necessários para o início do procedimento e será realizada através da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Verificada a existência de vícios e/ou falhas, a Consultoria Jurídica remeterá os autos ao interessado para que haja o suprimento dos vícios e/ou falhas existentes;

§ 2º Caso constatare a necessidade de manifestação de outros órgãos diversos do interessado, a Consultoria Jurídica, independente de despacho do Procurador-Geral, poderá diretamente remeter os autos àquele órgão para que proceda a manifestação antes da conclusão à chefia do órgão jurídico;

§ 3º Verificado que o objeto do procedimento ou consulta administrativa já possui entendimento da Procuradoria firmado sobre o assunto, poderá a Consultoria acostar nos autos o ato consultivo ou decisório pretérito e remeter diretamente ao interessado para ciência;

§ 4º Estando o processo em ordem e não sendo o caso dos parágrafos anteriores, o processo será remetido ao Procurador-Geral do Município para distribuição.

Art. 6º A distribuição é o ato pelo qual o Procurador-Geral do Município designará um membro da Procuradoria para a elaboração do ato cabível a elucidação do feito, obedecendo aos seguintes critérios:

I – distribuição equitativa dos processos e consultas administrativas;

II – distribuição aos procuradores em razão da matéria objeto do procedimento e/ou consulta;

III – distribuição a Consultoria Jurídica, nos termos do art. 26-A, § 1º, I da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município;

IV – distribuição a Assessoria Técnica, para elaboração da minuta, quando necessário.

Parágrafo único. Caso o Procurador-Geral do Município entenda que o parecer prévio que alude o art. 4º, V, seja suficiente para a elucidação do feito, este homologará a manifestação e remeterá os autos ao interessado para ciência da decisão.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 7º As comunicações necessárias aos legitimados, ressalvado o caso do art. 2º, IV desta portaria, será realizado via remessa dos autos, para o cumprimento de diligências ou para ciência ato final do processo.

Parágrafo único. Nos casos em que seja exaurido o objeto do procedimento e/ou consulta administrativa ou cumprida a sua finalidade, os autos serão remetidos em definitivo ao interessado, ressalvado a situação mencionado ano caput, com baixa no sistema de controle de processos da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os atos opinativos e decisórios da Procuradoria-Geral do Município exarados em procedimentos e consultas administrativas, consoante art. 4º, XII, XVI c/c art. 26, §2º, ambos da Lei Complementar Municipal 047/2008, vinculam os Assessores Jurídicos do Município, sem prejuízo da subordinação hierárquica destes ao titular da pasta onde exercem as suas atribuições.

Art. 9º Os atos opinativos se prestam apenas sob o prisma estritamente jurídico, não competindo ao órgão jurídico adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que porventura seja de competência do interessado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 17 de julho de 2017.

POLION TORRES
Procurador-Geral do Município

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 444/2017-SEMA, de 13 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 889/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a ALCINA DINIZ DE SOUZA, Matrícula 5350, Professora de Português, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 17 de Julho de 2017 à 17 de Outubro de 2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 18 de Outubro de 2017.

Ana Cristina da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 445/2017-SEMA, de 17 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 896/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARCOS ANTONIO FARIAS DE SOUSA, Matrícula 8560, Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Agosto de 2017 à 01 de Novembro de 2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2017.

Ana Cristina da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 446/2017-A.P., de 17 de Julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 965/2017-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, a servidora FRANCISCO FAGNER DANTAS DA SILVA, Matrícula 11496, Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, retroagindo os seus efeitos à partir de 13 de Julho do corrente ano.

Paulo Emídio de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

Ana Cristina da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 447/2017-SEMA, de 17 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 967/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a JAQUELINE VARELA DE MOURA, Matrícula 9325, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 25.06.2017 à 21.12.2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 22 de Dezembro de 2017.

Ana Cristina da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 448/2017-SEMA, de 17 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 968/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a ADRIENE PRISCILA DE O. PAIVA RAMALHO, Matrícula 10707, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 27.06.2017 à 23.12.2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Dezembro de 2017.

Ana Cristina da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 449/2017-SEMA, de 17 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 969/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a GESINELE BEVENUTO DA SILVA, Matrícula 10673, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 01.07.2017 à 27.12.2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2017.

Ana Cristina da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 450/2017-SEMA, de 17 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 970/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a ELIANE CÂMARA DA SILVA BRANDÃO, Matrícula 12559, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 06.07.2017 à 01.01.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Janeiro de 2018.

Ana Cristina da Silva Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/ESPORTE

Ato Administrativo nº 001/2017

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2017

Referência: Protesto do Clube Esperança FC contra o jogo do Campeonato Municipal de Futebol Primeira Divisão Auto Esporte X Esperança ocorrido no dia 15/07/2017.

Por este instrumento público, comunicamos que de acordo com o Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol da primeira divisão, conforme Artigo 8 § 2º e o Artigo 20º § 1º, resolve retirar os 3 (três) pontos da equipe do Auto Esporte F.C. pelo motivo que o jogador Frank Ferreira Inacio esta inscrito na CBF (BIB) nº 520150 e jogou no Horizonte/CE. Atuando no jogo contra o Guarani, jogo que foi realizado no dia 14/01/2017, às 15:30 no estádio Romeirão em Juazeiro do Norte, onde esta utilizando a camisa de nº 6, conforme copias em anexo.

Diante do imposto e solicitado em seu protesto, resolve que os 3 (três) pontos da partida entre Auto Esporte X Esperança, que foi realizado no dia 15 de julho de 2017 às 15:15, ira para equipe do Esperança FC.

“Artigo 8º § 2 - Os pontos retirados de uma equipe infratora, no total de 3 (três) pontos, serão revertidos para a equipe adversária, em caso de derrota ou empate, sem contagem de gols, para questão de critério de desempate ou artilharia, serão considerados apenas 3 (três) pontos em questão.”

“Artigo 20º § 1º Atletas profissionais que não tenham disputado competições em nenhum estado da federação em 2017 e que estejam devidamente regularizados perante a organizadora, terão condições de jogo.”

José Francisco Feitosa
Presidente da Comissão Disciplinar

Dhowgllas Tavares Silva de Moraes
Membro da Comissão

Cláudio Henrique da Silva
Membro da Comissão

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1702070005/2017.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2017.

OBJETO: Contratação de empresa que se disponha registrar preços para possível aquisição por parte do DEMUTRAN de duas motocicletas novas com as seguintes características: transmissão 5 velocidades, sistema de partida elétrico, freios a disco, sistema de alimentação injeção eletrônica, cilindradas 162,7, potência máxima 14,5 cv a 8.500 rpm. - PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 001/2017. - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 069/2017, recebido pela Comissão Permanente de Licitação, em 17/07/2017, que visa modificar as especificações de tal modo a permitir outras montadoras participarem do certame. - 1. DA IMPUGNAÇÃO - O interessado aduz em seu texto impugnatório que conforme está expresso no Termo de Referência somente a montadora Honda poderá participar do certame, haja vista o direcionamento para aquela montadora, mais especificamente a motocicleta NXR 160 BROS, da marca Honda. - Alega ainda, que a Yamaha concorrente daquela no mercado nacional tem motocicleta similar em desempenho com a Honra, porém estará aliçada da concorrência porque a sua motocicleta tem as cilindradas um pouco menor, YS 150 Fazer SED, e que isso caracteriza a violação do princípio da isonomia exigido no art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93. -

2. DA APRECIÇÃO - I - PRELIMINARMENTE - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - Empresa SOLARES MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS – LTDA, CNPJ 22.208.833/0001-85, situada à Avenida Dr. João Medeiros Filho, n.º 1240, Potengi, Natal/RN, apresentou a petição de Impugnação em 17/07/2017. - Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. - Dessa forma, o subitem 10.1 do Edital da licitação em questão dispõe: "Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão". - O impugnante encaminhou a impugnação a CPL, mais precisamente com a Pregoeira, em 17/07/2017, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta estará disponível publicamente no site do Município. - II - DO MÉRITO - Passando à análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, temos o seguinte a arguir: - Conforme restou demonstrado no arazoado da r. Impugnante, de fato, as especificações inseridas no edital apresentam uma senda relativamente estreita, porém considerando que as aquisições são deveras diminutas; considerando que os equipamentos serão submetidos a severo uso no controle do trânsito, não quero crer que houve direcionamento com o intuito de beneficiar ou prejudicar outrem. - Todavia, içada pela generalidade estatuída no art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, que estabelece como critério de vantajosidade tão somente a questão de preço, é razoável que se reconheça a Impugnação para reformular o edital. - Isto posto, em respeito ao direito de espermeio por parte da empresa interessada, e de acordo com os elementos supra, DEFIRO a impugnação a quo para fazer a republicação do edital com as alterações que se segue: AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS NOVAS COM CARACTERÍSTICAS A PARTIR DE 149,3 CILINDRADAS E POTÊNCIA DE 12,2 CV; QUE DISPONHA DE TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU ETANOL

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2017.
 ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
 Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017

A Pregoeira substituto da PMSGa, torna público que no dia 03 de agosto de 2017, às 14 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por global, para contratação de empresa com fornecimento de cartuchos para plotagem. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 18 de julho de 2017.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2017

A Pregoeira da PMSGa, torna público que em virtude da licitação em epígrafe na sessão do dia 17/07/2017 ter sido declarada fracassada torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 02 de agosto de 2017, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, visando registrar preços para possível realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, além de instalação de equipamentos novos. O novo Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 18 de julho de 2017.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2017

A pregoeira da PMSGa, torna público que em virtude do pedido de impugnação apresentado pela empresa SOLARES MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS – LTDA, CNPJ 22.208.833/0001-85 tendo o referido pedido sido deferido fica a presente licitação prorrogada para o próximo dia 01 de agosto de 2017 às 14hs a Sessão para credenciamento, propostas de preços e habilitação. O Novo Edital encontra-se disponível no site: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2017.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2017

A Pregoeira da PMSGa, torna público que no dia 03 de agosto de 2017, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para contratação de empresa com fornecimento de Aquisição de Assento Retratril. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 18 de julho de 2017.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Pregoeira

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 107/2013

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa F.R de Medeiros Transporte ME, CNPJ n.º 15.169.082/0001-70 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a locação de automóveis e motocicletas, para atender as necessidades dos municípios de Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 31 de Maio de 2017, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Agosto de 2017, ou até a homologação da licitação.– Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: em todas as Unidades administrativas no elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ nas diversas fontes existentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Maio de 2017.
 MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 F.R DE MEDEIROS TRANSPORTE ME

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2017

A pregoeira da PMSGa, torna público que em virtude do pedido de impugnação apresentado pela empresa SOLARES MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS – LTDA, CNPJ 22.208.833/0001-85 tendo o referido pedido sido deferido fica a presente licitação prorrogada para o próximo dia 01 de agosto de 2017 às 14hs a Sessão para credenciamento, propostas de preços e habilitação. O Novo Edital encontra-se disponível no site: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2017.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Pregoeira

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel (CELULAR), destinado ao SAAE/SGA, através de estações de comunicação baseada no Estado do Rio Grande do Norte, para realização de ligações telefônicas, realizar-se-á no dia 28 (vinte oito) de julho de 2017, às 08h30 na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos nos endereços eletrônicos: www.saaesgam.com.br e www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2017.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 357/2017. (republicado por incorreção)

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Francisco Marcio F. Dantas para exercer em comissão, o cargo Sub chefe, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de junho de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 21 de junho de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 194/2017. (republicado por incorreção)

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Maria Patrícia de Assis em comissão o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 7 de março de 2017 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 9 de março de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que no dia 28 de julho de 2017, às 14:00 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação (009/2017) na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a proceder ao REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e confecção de carimbos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. O Edital poderá ser consultado ou solicitado de forma gratuita, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de segunda a sexta feira, das 8 (oito) às 13 (treze) horas. São Gonçalo do Amarante, 18 de julho de 2017. Jairo Cavalcanti de Castro – Pregoeiro Oficial.

PREGÃO Nº. 013/2016- ATA DE REGISTRO DE PREÇO SUPRIMIDA

Aos doze (12) dias de julho do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP),

decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 590/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da frota de veículos desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante todo o exercício de 2017, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, como participantes :

GABINETE DO VER. RAIMUNDO MENDES ALVES
 GABINETE DO VER. EDSON ARCANJO DA SILVA
 GABINETE DO VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 GABINETE DO VER. ERALDO DANIEL DE PAIVA
 GABINETE DO VER. JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA
 GABINETE DO VER. GERALDO VERISSIMO DE OLIVEIRA
 GABINETE DO VER. DIEGO COSTA DE ARAÚJO SOUZA
 GABINETE DO VER. ADELSON MARTINS
 GABINETE DO VER. ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO
 GABINETE DO VER. ARLETE DE MOURA ROLIM SILVA
 GABINETE DO VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS
 GABINETE DO VER. EDMILSON GOMES DA COSTA
 GABINETE DO VER. MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
 GABINETE DO VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA
 GABINETE DO VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DA MOTA
 GABINETE DO VER. VALLESKARAYURE DA COSTA PROTÁSIO
 GABINETE DO VER. TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FLOR E OLIVEIRA LTDA				
CNPJ: 12.689.295/0001-34		Telefone: (84) 3271-1296		e-mail: maxwell@postoamigo.com
Endereço: Avenida Eustáquio Alves de Farias, 75 A, Ferreiro Torto, Macaíba/RN				
Representante legal: Jairo Araújo de Oliveira				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
01	14.485	Alcool Hidratado Comum (Etanol)	3,05	44.179,25
02	126.714,00	Gasolina Comum	3,65	462.506,10

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e

contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 14 de julho de 2017

Raimundo Mendes Alves
Presidente

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

VER. RAIMUNDO MENDES ALVES
 VER. EDSON ARCANJO DASILVA
 VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 VER. ERALDO DANIEL DE PAIVA
 VER. JOÃO MARIA FERREIRA DASILVA
 VER. GERALDO VERISSIMO DE OLIVEIRA
 VER. DIEGO COSTA DE ARAÚJO SOUZA
 VER. ADELSON MARTINS
 VER. ALEXANDRE CARLOS CAVALCANTI NETO
 VER. ARLETE DE MOURA ROLIM SILVA
 VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS
 VER. EDMILSON GOMES DACOSTA
 VER. MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
 VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA
 VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DA MOTA
 VER. VALLESKA RAYURE DACOSTA PROTÁSIO
 VER. TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PELA EMPRESA:

FLOR E OLIVEIRA LTDA
 CNPJ 12.689.295/0001-34
 Jairo Araújo de Oliveira
 Céd. de Identidade nº 110.972 ITEP/RN
 CPF nº 085.679.214-49

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br